



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CONTRATO Nº 06/2023
Processo nº 0011931-27.2022.6.02.8000

Contrato de prestação de serviços que celebram entre si a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas** e a empresa **CPL Brasil – Cursos, Consultoria e Representação em Licitações Ltda.**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**, Órgão do Poder Judiciário, em nome da União – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situado na Avenida Aristeu de Andrade, nº 377 - Farol, CEP: 57051-090, Maceió/AL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.015.041/0001-38, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, **Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas**, brasileiro, casado, Magistrado, portador da Carteira de Identidade nº 307544 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 126.931.705-91, residente e domiciliado nesta cidade, e a **CPL Brasil – Cursos, Consultoria e Representação em Licitações Ltda.**, com sede na Rua do Imperador, nº 342, sala 2 - Centro, CEP 57020-670, Maceió, Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 30.496.959/0001-20, Fone: (82) 93330-6001, e-mail: cplmaceio@gmail.com, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Kamyla Wanessa Soares Pontes, portadora da Carteira de Identidade nº 36635375 SSP/AL, inscrita no CPF sob o nº 115.119.844-73, resolvem estipular o presente contrato de prestação de serviços, com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, devendo ser observadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A presente contratação será regida pelas cláusulas previstas neste instrumento, pelas normas da Lei Nacional nº 8.666/93, como faculta o art. 191 da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

PARÁGRAFO ÚNICO – Aplicam-se ao ajuste, ainda, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se, ainda, a Resolução nº 15.787, de 15/02/2017, do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, disponível no site www.tre-al.gov.br, seguindo o caminho: Informações gerais, Norma de Contratação

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de publicidade para realizar publicação oficial em jornal de grande circulação, no Estado de Alagoas, de acordo com as normas relativas às licitações públicas, dos avisos contendo os resumos dos editais dos procedimentos licitatórios realizados pelo **Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas**, ou de demais avisos que a administração julgar conveniente.



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor total da presente contratação é de **R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais)**, uma vez que foi estimada a quantidade de 100 (cem) publicações, e valor unitário de **R\$ 73,00 (setenta e três reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – A medida da matéria a ser publicada é centímetro/coluna, medida padrão adotada, de forma parcelada, durante a necessidade da publicação a ser realizada, compreendendo 2col x 9,5 cm, com fonte Times New Roman, tamanho 9,0 CM/COL.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços efetivamente realizados, mediante Ordem Bancária, até o 5º (quinto) dia útil, contado da correta apresentação da nota fiscal/fatura, atestada pela Seção de Licitações e Contratos deste Tribunal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A referida nota fiscal deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da publicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O **CONTRATANTE** fará o pagamento no domicílio bancário (Banco, agência e conta-corrente) informado pela **CONTRATADA** à Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TRE/AL.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O CNPJ da **CONTRATADA** deverá ser o mesmo para efeito de emissão de notas fiscais.

PARÁGRAFO QUARTO – Poderão ser descontados do pagamento os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas.

PARÁGRAFO QUINTO – Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE**, por ocasião do pagamento, fará as retenções e recolhimentos fiscais em conformidade com a legislação tributária vigente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Se a **CONTRATADA** for optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal documento que comprove tal opção, conforme a legislação de regência, para que sobre o valor do pagamento não incidam as retenções de que trata o parágrafo anterior, em relação aos tributos federais.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO OITAVO – Havendo atraso no pagamento, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data do primeiro dia útil do atraso, até a data do efetivo pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido para tanto, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP,$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de atualização financeira= 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100} \qquad I = \frac{6}{100} \qquad I = \frac{0,0001644}{365}$$

TX= Percentual de Taxa Anual= 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os preços consignados neste contrato são fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de prorrogação do contrato, o reajuste será anual e tomará como base a variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ocorrida no período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, Programa de Trabalho nº 167674, Elemento de Despesa 33.90.39 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica).

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas nos exercícios subsequentes correrão à conta das dotações orçamentárias pertinentes, previstas para o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas na Lei Orçamentária de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado, em conformidade com as especificações e condições estabelecidas;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

- b) informar um endereço eletrônico, para o encaminhamento do conteúdo da publicação e confirmar o recebimento da mensagem enviada;
- c) publicar os avisos encaminhados pelo **TRE/AL** no dia seguinte ao do fornecimento do texto, ou em outra data, se solicitada pelo **CONTRATANTE**;
- d) republicar a matéria, no dia seguinte, sem ônus para o **CONTRATANTE**, sempre que verificada qualquer inconformidade entre o texto publicado e o fornecido para publicação;
- e) fornecer ao **CONTRATANTE** um exemplar da publicação, em até três dias úteis, para que se possa verificar sua conformidade, o qual deverá ser entregue no Edifício-Sede do TRE/AL, 1º andar, à Seção de Licitações e Contratos;
- f) manter, durante a execução do contrato, a regularidade perante o INSS, FGTS, Fazenda Nacional e a Secretaria da Receita Federal;
- g) aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93;
- h) cumprir integralmente as demais obrigações oriundas deste contrato e da proposta apresentada;
- i) comunicar ao gestor do contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- j) permitir o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato por servidor designado pelo **CONTRATANTE**;
- k) responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;
- l) entregar a nota fiscal das publicações efetuadas até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Tribunal Regional Eleitoral durante a execução dos serviços mencionados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade, vinculativa ou não, acerca do contrato firmado com o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, salvo se documentalmente autorizado pela Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedado à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do TRE/AL.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PARÁGRAFO QUARTO - É expressamente proibida, a partir da assinatura do contrato, a contratação de empregados ou prestadores de serviço que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, de acordo com o disposto no art. 3º da Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça, com a nova redação dada pelo art. 1º da Resolução 09/2005-CNJ.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, observadas as disposições legais e convencionais, obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento da **CONTRATADA** na forma e condições fixadas;
- b) acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, observados os termos do art. 67 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- c) notificar a **CONTRATADA** sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- d) enviar as matérias a serem publicadas através de *e-mail* indicado pela **CONTRATADA**, já com o texto e tamanho definidos, no máximo até às 15 horas do dia anterior àquele em que a publicação deverá ser feita.

CLÁUSULA DEZ – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, GESTÃO CONTRATUAL E ATESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, nos termos do art. 67 e ss. da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização dos serviços descritos neste instrumento, bem como a gestão contratual, ficarão a cargo da Chefe da Seção de Licitações e Contratos da Coordenadoria de Material e Patrimônio, ou seu substituto, nas faltas e impedimentos legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Secretário de Administração do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em tempo hábil, para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A referida gestão/fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos a que der causa, culposa ou dolosamente, a este Tribunal, sua Administração ou a terceiros, direta ou indiretamente, quando da execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA ONZE – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas poderá aplicar as seguintes sanções administrativas, garantida a prévia defesa:

- a) **advertência**, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta, podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado destas faltas, aplicar outras mais severas;
- b) **multa** de mora, a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, até o limite máximo de 10% (dez por cento), pelo atraso injustificado na execução de qualquer obrigação contratual ou legal podendo este valor ser abatido no pagamento a que fizer jus a contratada, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;
- c) **multa** de mora – a empresa contratada ficará sujeita a multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da publicação, até o limite máximo de 10% (dez por cento), em razão do descumprimento do disposto no Parágrafo Primeiro, da Cláusula Quinta;
- d) **multa** de até 15% (quinze por cento), em razão da inexecução total ou parcial do contrato, sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor, sobre o valor total estimado do contratado, podendo a quantia da multa ser abatida do pagamento a que fizer jus a contratada, ou cobrado judicialmente;
- e) **suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo máximo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do caso e as justificativas apresentadas pela contratada, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção prevista na alínea “e”, poderá, conforme o caso, ser imposta cumulativamente com as de multa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

Poderá haver a rescisão deste nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93 que sejam compatíveis com o objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, sem prejuízo das possíveis sanções administrativas a serem aplicadas, bem como sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **CONTRATANTE**, para fins de rescisão contratual, observará as disposições do art. 79 da Lei Nacional nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão por culpa da **CONTRATADA** acarretará a retenção dos créditos devidos a ela, até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**, sem prejuízo das sanções administrativas previstas.

CLÁUSULA QUATORZE - DAS ALTERAÇÕES

As alterações deste pacto poderão ser feitas mediante aditamento, nos casos e limites previstos na Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE - DA VINCULAÇÃO À DECISÃO DO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRE/AL E À PROPOSTA COMERCIAL DA CONTRATADA

Este contrato vincula-se, integralmente, em todos os seus termos, à Decisão do Desembargador-Presidente do TRE/AL, e à proposta comercial da Contratada, evento SEI nº 1234151 dos autos do Processo nº 0011931-27.2022.6.02.8000.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, na forma prevista no art. 61, Parágrafo Único, da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária Federal da Capital do Estado de Alagoas, para dirimir as questões originadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes abaixo:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Maceió, 17 de fevereiro de 2023.

Pelo TRE/AL: **WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS:3092M158**

Assinado de forma digital por
WASHINGTON LUIZ DAMASCENO
FREITAS:3092M158
Dados: 2023.03.21 15:33:20 -03'00'

Desembargador Washington Luiz Damasceno Freitas
Presidente

Pela Empresa: **CPL BRASIL-CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LI:30496959000120**

Assinado de forma digital por CPL BRASIL-CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTACAO
LI:30496959000120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=AL, l=Maceio, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PJ A1, cn=CPL BRASIL-
CURSOS, CONSULTORIA E REPRESENTACAO LI:30496959000120
Dados: 2023.03.20 08:59:13 -03'00'

Kamyla Wanessa Soares Pontes
Representante